



CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

RETIFICAÇÃO I

1. O edital cujo objeto é **“Credenciamento de instituição especializada para prestação de serviços de abrigo/acolhimento institucional, destinados ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos em situação de vulnerabilidade social, pessoas idosas, adultos debilitados e comunidade terapêutica para usuários de álcool e outras drogas”**, fica retificado nos seguintes termos:

1.1. No item 3.20, Qualificação Técnica. Incluem-se os subitens 3.20.1.3 e 3.20.1.4, com a seguinte redação:

“3.20.1.3. Sem prejuízo de outros documentos idôneos aptos a demonstrar a experiência e a capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da contratação, poderão ser aceitos, isolada ou cumulativamente:

I – contratos administrativos ou privados acompanhados do respectivo termo de recebimento definitivo, provisório ou documento equivalente;

II – notas fiscais acompanhadas de comprovantes de liquidação ou de pagamento;

III – notas de empenho quitadas;

IV – declarações emitidas por contratantes, acompanhadas de documentos que demonstrem a efetiva execução do objeto;

V – alvarás ou licenças de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes;

VI – licenças ou autorizações sanitárias, quando exigíveis;

VII – certificados expedidos por órgãos de fiscalização, controle ou regulação;

VIII – convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres regularmente executados;

IX – relatórios de inspeção, fiscalização ou vistoria expedidos por órgãos públicos competentes;

X – documentos comprobatórios da inscrição ou da regularidade perante conselhos profissionais ou órgãos fiscalizadores, quando pertinentes ao objeto;

XI – histórico de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

XII – quaisquer outros documentos cuja idoneidade e pertinência permitam à Administração concluir, de forma motivada, pela aptidão técnica do interessado para executar satisfatoriamente o objeto.

3.20.1.4. A aceitação dos documentos previstos no subitem anterior dependerá de diligência, sempre que necessária, destinada a verificar sua autenticidade, pertinência e suficiência para demonstrar a efetiva capacidade técnica do interessado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A presente retificação tem por finalidade incluir os itens 3.20.1.3 e 3.20.1.4 no Edital, em razão da superveniência do **Decreto Municipal nº 88, de 20 de julho de 2026**, que disciplinou, no âmbito da Administração Pública do Município de Itamogi/MG, a comprovação da qualificação técnica mediante meios alternativos.

A edição do referido Decreto estabeleceu parâmetros objetivos para a demonstração da capacidade técnico-operacional dos licitantes, prevendo a possibilidade de aceitação de documentos diversos dos atestados de capacidade técnica, desde que idôneos, pertinentes e suficientes para comprovar a efetiva aptidão do interessado para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Dessa forma, a inclusão dos itens 3.20.1.3 e 3.20.1.4 visa adequar o instrumento convocatório à regulamentação municipal vigente, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, uniformidade na análise da documentação de habilitação e observância ao princípio da legalidade.

Ressalta-se que a alteração não modifica os requisitos de qualificação técnica originalmente exigidos, tampouco amplia ou restringe as condições de participação dos licitantes. A retificação apenas explicita os meios de prova admitidos pela regulamentação municipal para comprovação da capacidade técnico-operacional, preservando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o item 3.20.1.4 reforça que a aceitação dos documentos alternativos estará condicionada, sempre que necessário, à realização de diligência destinada à verificação de sua autenticidade, pertinência e suficiência, em conformidade com os princípios da eficiência, da motivação e da busca da verdade material, garantindo que a Administração somente reconheça a qualificação técnica quando efetivamente demonstrada.

Assim, a presente retificação decorre exclusivamente da necessidade de adequação do edital ao **Decreto Municipal nº 88/2026**, assegurando a observância da regulamentação municipal superveniente e a regular condução do certame.

2. Das demais condições

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados nesta RETIFICAÇÃO, seguem o disposto no Edital.

Itamogi/MG, 23 de julho de 2026

Rogério Antonio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal